



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
10/04/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02270002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA ATLETAS DE BAIXA RENDA, DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CAMINHADAS CORRIDAS, E PROVAS DE CICLISMO REALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03270001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	EQUIPARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATINA E DEMAIS ANOMALIAS CRANIOFACIAIS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04040032 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABAFADORES DE RUÍDOS PARA PESSOAS COM TEA NOS SHOPPINGS CENTERS E ESTÁDIOS DE GRANDE PORTE DESTA CAPITAL.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050001 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ABORTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04080045 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DOS REGIMES COMUNISTAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04080024 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCUDO BLINDADO DE PROTEÇÃO OU CABINE DE SEGURANÇA COM ASSENTO PARA OS VIGILANTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04080027 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01190008 /2024	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA ATLETAS DE BAIXA RENDA, DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS, CAMINHADAS E PROVAS DE CICLISMO REALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Os organizadores de eventos esportivos, tais como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas nas vias públicas do Município de Maceió deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda, os quais serão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

I – Para fins desta Lei, consideram-se atletas de baixa renda, aqueles que não possuem renda mensal superior a 01 (um) salário-mínimo vigente e devendo estarem devidamente inscritos no CadÚnico.

II – A forma de comprovação da insuficiência financeira para o pagamento da inscrição de que trata o inciso I, será regulamentada pelo órgão competente.

III – A gratuidade da inscrição inclui a disponibilização de kits básicos para atletas, quando existentes.

Art. 2º – O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar da corrida, caminhada ou prova de ciclismo, somente após 90 (noventa) dias contados da realização do evento, poderá solicitar nova isenção em evento da mesma natureza.

Art. 3º - O descumprimento da obrigação estabelecida nesta lei poderá acarretar em multa à organização do evento de até 100 (cem) vezes o valor da taxa de inscrição básica do evento, a qual será revertida em favor da Fundação Municipal do Esporte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca dispor sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento da taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Município de Maceió.

O esporte e o lazer são direitos constitucionais instituídos como direitos sociais nos quais o Estado tem como dever proporcionar a todos os cidadãos que tenham interesse em fazê-lo, conforme garantido no art. 217 da Carta Magna: “Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.”

Além disso, para corroborar com o que busca dispor este projeto, insta citar que em 1978 os países membros da Unesco (incluindo o Brasil) resolveram por convencionar os direitos inerentes à prática esportiva e educação física por meio da “Carta Internacional da Educação Física e do Esporte”, onde um dos principais objetivos é considerar o esporte como um direito de todos e, mais do que isso, um direito fundamental da cidadania:

“Artigo 1. A prática da educação física e do esporte é um direito fundamental de todos.

1.1. Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física e ao esporte, que são essenciais para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. A liberdade de desenvolver aptidões físicas, intelectuais e morais, por meio da educação física e do esporte, deve ser garantida dentro do sistema educacional, assim como em outros aspectos da vida social.”

Dessa forma, garantir o acesso de práticas esportivas para pessoas de baixa renda é fundamental, visto que isso é um direito de todos e estimula os aspectos de convivência social, ampliando o repertório de enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais que são vivenciados todos os dias, especialmente para as crianças e jovens adultos. Portanto, o esporte vai além do que uma atividade física e motora, se mostra uma fuga social e meio de destaque para aqueles que não possuem condições favoráveis de demonstrar o seu talento fora do ambiente social em que vivem.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 27 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024 (BRIVALDO MARQUES - AL)

EQUIPARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS PESSOAS COM FISSURA LABIOPALATINA E DEMAIS ANOMALIAS CRANIOFACIAIS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Ficam equiparadas às pessoas com deficiência, no âmbito do município de Maceió, para todos os fins de direito, as pessoas com más-formações congênicas do tipo fissura labiopalatina, demais anomalias craniofaciais e síndromes correlatas, salvo aquelas consideradas reabilitadas.

Art. 2º As pessoas com as más-formações descritas no art. 1º não serão consideradas reabilitadas se ainda necessitarem de tratamento ou se, mesmo após finalizado este, apresentarem sequelas físicas, sensoriais ou funcionais.

Art. 3º Ficam assegurados às pessoas com as más-formações congênicas de que trata esta Lei os mesmos direitos, garantias e benefícios sociais ofertados às pessoas com deficiências física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 4º As unidades públicas e privadas de saúde localizadas no município de Maceió deverão notificar a Secretaria Municipal de Saúde dos casos de nascimento de crianças com más-formações congênicas do tipo fissura labiopalatina e demais anomalias craniofaciais.

Parágrafo único. O Poder Público criará um “Cadastro Único” para inclusão e acompanhamento dos casos referidos no caput.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias ou convênios com os Poderes Estaduais e Federais e, ainda, com a Sociedade Civil Organizada para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Em decorrência da equiparação instituída por esta Lei, o Poder Público deverá realizar as seguintes ações:

I - encaminhar toda criança que nascer com fissura labiopalatina ao tratamento especializado, criando um plano de atenção à reabilitação com Médicos, Psicólogos, Cirurgiões Odontológicos e Fonoaudiólogos; e

II - disponibilizar à criança cirurgia reparadora, logo após a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto da necessidade de conscientização da população da cidade de Maceió sobre a importância da inclusão de pessoas com fissura labiopalatina ou anomalias craniofaciais no grupo das pessoas com deficiência não reabilitadas.

As pessoas com más-formações congênitas, dos tipos fissura labiopalatina, fenda palatina, anomalia craniofacial e síndromes correlatas, assim como seus familiares, enfrentam muitos obstáculos quando descobrem o diagnóstico.

Os portadores dessas más-formações, quando conseguem beneficiar-se com atendimento de reabilitação nos poucos centros especializados que existem, necessitam ser submetidos a um tratamento longo e complexo que as afastam das suas atividades diárias, tais como frequência à escola e ao trabalho e afazeres domésticos.

Outro agravante é quanto ao desenvolvimento craniofacial e a dentição do indivíduo, que podem apresentar sequelas difíceis de serem tratadas. Por isso, as pessoas que têm este tipo de anomalia congênita devem ter um acompanhamento desde seu nascimento até a fase adulta, e os pais também devem ser acompanhados, a fim de que possam ter uma boa qualidade de vida.

É importante ressaltar que, mesmo com a cirurgia corretiva, nem sempre é possível evitar sequelas anatomofisiológicas no rosto, sequelas psicossociais e/ou distúrbios na comunicação oral. As alterações orgânicas (muitas vezes classificadas erroneamente como estéticas) e as alterações funcionais decorrentes da fissura labiopalatina trazem sequelas físicas, sensoriais e funcionais que comprometem a comunicação do indivíduo, levando-o a encontrar obstáculos na vida social, estudantil e laboral, o que prejudica sua inclusão na sociedade, podendo gerar atrasos no seu desenvolvimento.

Diante do exposto, é de extrema importância que o Município de Maceió possua uma Lei que equipare as más-formações congênitas dos tipos fissura labiopalatina, fenda palatina, anomalia craniofacial e síndromes correlatas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos. Vale salientar que diversos outros Estados brasileiros já possuem lei que protege sua população. No Nordeste, o Rio Grande do Norte deu o exemplo, sendo pioneiro (Lei Estadual nº 10.864/2021), seguido de Sergipe (Lei Estadual nº 9.295/2023). Além disso, Maranhão, Paraíba e Ceará também estão se mobilizando com seus respectivos Projetos de Lei. Atualmente, qualquer indivíduo maceioense portador de

alguma dessas más-formações congênitas, não reabilitado, está legalmente desassistido. Assim, não é cabível que o Município de Maceió não possua nenhum amparo jurídico para auxiliar esses cidadãos.

O Estado de Santa Catarina teve uma Lei aprovada equiparando as pessoas com más formações congênitas com as pessoas que possuem deficiência. Vale destacar o art. 1º e o § 1º do art. 1º da referida Lei Estadual nº 18.508, de 5 de setembro de 2022:

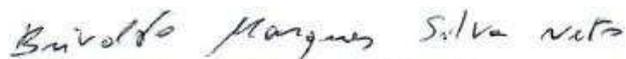
Art. 1º As más-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado de Santa Catarina, salvo aquelas consideradas reabilitadas.

§ 1º Ficam assegurados às pessoas com as más-formações congênitas de que trata o caput deste artigo, os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial.

Assim, enviamos aos nossos Pares, para o debate nas Comissões Temáticas e no Plenário da Casa de Mário Guimarães, esta Proposição que visa assegurar os direitos dos cidadãos equiparando as más-formações congênitas dos tipos fissura labiopalatina, fenda palatina, anomalia craniofacial e síndromes correlatas às deficiências físicas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.


Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL

LEI Nº XX/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para portadores do Transtorno do Espectro Autista em Shoppings Centers e Estádios de grande porte desta capital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Shoppings Centers e Estádios de grande porte desta capital a disponibilizar a seus clientes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) aparelhos abafadores de ruído/protetores auriculares, mediante solicitação e apresentação de comprovante da Condição de TEA.

Art. 2º O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser menor a 05 (cinco) unidades em cada Shopping Center/Estádio.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a emitir decreto para promover as adequações necessárias para a implantação das medidas de que trata esta Lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verba do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação.

Maceió, 04 de abril de 2024.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.



CAL MOREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tendem a ter hipersensibilidade sensorial aos estímulos externos e são afetadas por barulhos e ruídos, gerando excesso de informações sensoriais, desconforto, pânico e até agressividade. É como se ouvissem todos os sons simultaneamente, sem se concentrar em nenhum, causando sobrecarga auditiva.

Ainda precisamos aprender muito sobre o universo autista, mas uma das coisas que sabemos é que alguns autistas, sejam crianças ou adultos, têm hipersensibilidade auditiva. Com isso, a exposição a ambientes com altos decibéis de ruído representa uma sobrecarga sensorial quase insuportável para eles. Essa característica provoca uma desregulação sensorial, causando estereotípias que podem resultar em dano físico à pessoa autista e a outros usuários.

Assim sendo, o projeto de lei ora proposto visa garantir o fornecimento de protetor auricular para pessoas com transtorno de espectro autista nos shopping centers e estádios de grande porte da capital, mediante solicitação, com o objetivo de amenizar o desconforto auditivo provocado pelo ambiente. Embora tal medida pareça não ter importância para a maioria de nós, será de grande valia para os estudantes que são autistas.

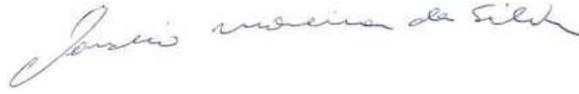
A distribuição desses abafadores, devidamente certificados e adaptados às necessidades das crianças, proporcionará um ambiente mais acolhedor e inclusivo.

A implementação desse programa contribuirá para a conscientização e sensibilização de toda a comunidade em relação às necessidades específicas dessas crianças, fomentando uma cultura de respeito e inclusão.

Por fim, investir na disponibilização de abafadores de ruído não apenas reflete um compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e empática. Ações simples, como essa, têm o poder de fazer diferença significativa na vida daqueles que enfrentam desafios únicos, como os autistas, promovendo, assim, uma sociedade mais igualitária.

Desse modo, peço o apoio dos colegas parlamentares para o prosseguimento e aprovação do presente Projeto de Lei.

Maceió, 04 de abril de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cal Moreira da Silva', written in a cursive style.

CAL MOREIRA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a notificação à Secretaria Municipal de Saúde sobre os procedimentos de aborto realizados no município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os hospitais da rede pública e privada de saúde de Maceió ficam obrigados a apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de procedimentos de aborto neles realizados.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se aborto qualquer procedimento que leve à interrupção da gestação da mulher.

Art. 2º - O relatório deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados:

I - dentre as seguintes, a razão pela qual foi realizado o procedimento:

- a) aborto praticado em razão de ser o único meio de salvar a vida da gestante;
- b) aborto praticado em razão de ser a gestação resultado de estupro;
- c) aborto praticado em razão de ser o feto diagnosticado como anencéfalo.

II - a faixa etária das gestantes que realizaram o aborto de acordo com os parâmetros elencados:

- a) mulheres de 5 a 12 anos;
- b) mulheres de 13 a 18 anos;
- c) mulheres de 19 a 30 anos;
- d) mulheres de 31 a 40 anos;
- e) mulheres de mais de 41 anos.

III - indicação do hospital que realizou o procedimento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

§ 1º - O não cumprimento do envio deste relatório conforme o disposto nesta lei por parte dos hospitais ensejará multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais), duplicada em caso de reincidência.

§ 2º - Os recursos advindos de eventuais multas deverão ser aplicados em projetos de proteção à mulher gestante de baixa renda.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo armazenamento das informações prestadas pelos hospitais, de maneira que estejam acessíveis de maneira fácil e intuitiva a qualquer cidadão que desejar obter acesso a elas.

Art. 4º Mensalmente, deverá a Secretaria Municipal de Saúde publicar relatório consolidado que compile, de maneira organizada, os números relacionados aos abortos realizados no município de Maceió de acordo com os mesmos critérios descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa proporcionar maior transparência e controle sobre os serviços de saúde no âmbito do município de Maceió, especialmente no que concerne aos procedimentos de aborto realizados em hospitais públicos e privados.

A falta de dados precisos sobre a incidência e as circunstâncias dos abortos dificulta a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes nesta área. Sem um acompanhamento sistemático desses procedimentos, torna-se desafiador para as autoridades de saúde identificar tendências, necessidades específicas e possíveis lacunas nos serviços.

Ao exigir a notificação dos procedimentos de aborto e a publicação de relatórios consolidados pela Secretaria Municipal de Saúde, esta lei busca promover a transparência e subsidiar a formulação de políticas sobre o tema.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Além disso, a divulgação regular desses dados contribuirá para o debate público informado e para o desenvolvimento de iniciativas que promovam a saúde e a vida da mãe e do feto.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para o aprimoramento dos serviços de saúde no município, bem como para o fortalecimento da democracia e da participação cidadã na gestão pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o “Dia Municipal em memória das Vítimas dos Regimes Comunistas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Maceió, o dia 7 de novembro como o “Dia Municipal em memória das Vítimas do Comunismo”.

Parágrafo único. Na data mencionada no *caput* o município fica autorizado a realizar campanhas educativas com o fim de divulgar as crueldades perpetradas pelos regimes comunistas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca instituir o "Dia Municipal em memória das Vítimas dos Regimes Comunistas" no calendário oficial do município de Maceió, com o intuito de reconhecer e recordar as vítimas dos regimes comunistas ao redor do mundo, cujo número chega a mais de 100 milhões de pessoas assassinadas de acordo com o “Livro Negro do Comunismo”, obra coletiva escrita por autores de esquerda. A lei visa, ainda, promover a conscientização sobre os horrores e as violações de direitos humanos perpetradas por esses regimes.

É importante destacar que outras instâncias legislativas, como a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, já aprovaram legislação semelhante, reconhecendo a necessidade de recordar as vítimas do comunismo.

Além disso, considerando que esta Casa Legislativa já aprovou um dia de memória pelas vítimas do nazismo, é justo e pertinente aprovar também um dia de memória pelas vítimas do comunismo. É inegável que, em seus regimes, o comunismo ceifou a vida de milhões de pessoas

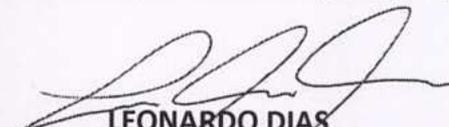


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

e causou imenso sofrimento a inúmeras outras, superando em número as vítimas do nazismo. Portanto, é imperativo que essas vítimas não sejam esquecidas e que a história seja lembrada para evitar a repetição de tais atrocidades.

Assim, a instituição deste dia visa não apenas honrar a memória das vítimas do comunismo, mas também educar as gerações presentes e futuras sobre os perigos de ideologias totalitárias, promovendo a valorização dos direitos humanos e da liberdade individual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024.

Projeto de Lei para tornar obrigatória a instalação de escudo blindado de proteção ou cabine de segurança com assento para os vigilantes em todas as agências bancárias.

Art. 1º. As agências bancárias estabelecidas no Município de Maceió ficam obrigadas a instalar escudo blindado de proteção ou cabine de segurança com assento para os vigilantes.

§ 1º O escudo blindado de proteção ou cabine de segurança deverá ter altura mínima de 2 (dois) metros, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.

§ 2º Ficam isentos da exigência prevista neste artigo os correspondentes bancários.

Art. 2º. Os custos oriundos da execução desta lei serão de exclusividade das agências bancárias.

Parágrafo único. A concessão de alvará de funcionamento para as agências bancárias fica condicionada à instalação de escudo blindado de proteção ou cabine de segurança para os vigilantes, com comunicação direta aos órgãos de segurança competentes.

Art. 3º. As agências bancárias que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência: Para a primeira autuação, devendo o estabelecimento ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II - Multa: Será aplicada multa no mesmo valor do alvará de licença por atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para a advertência.

Parágrafo único. As agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Chamo a atenção dos Nobres Edis quanto à aclamação pela população por mais segurança. Felizmente nosso Município até o presente momento não teve nenhum caso de explosão de caixas eletrônicos, no entanto, nossa região já foi alvo de criminosos em agências bancárias.

A presença de um vigilante armado 24h nas agências bancárias garante e transmite a população mais segurança e conforto na utilização de caixas eletrônicos a qualquer horário, bem como, permite a avaliação de situações suspeitas, evita crimes, e agiliza o socorro quando necessário.

Inúmeros municípios em todo o país já adotaram esta legislação, e estão obtendo resultados muito positivos.

A matéria tratada no presente projeto encontra amparo legal na Constituição do Estado de Alagoas e na Constituição Federal, e já foi assunto pacificado na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, como se observa nos julgados abaixo:

“RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - LEI MUNICIPAL - IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS COM CABINES INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO VISUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM LEGISLAR - RECURSO IMPROVIDO O Município possui legitimidade para legislar sobre a segurança no interior das agências bancárias, não afrontando a Lei que regulamente o assunto”. (TJ-MT - APL: 00801527720088110000 MT, Relator: EVANDRO STÁBILE, Data de Julgamento: 03/11/2008, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 02/12/2008).

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. LICITUDE DE AUTUAÇÕES. - Sobre o ponto prevalece o entendimento segundo o qual a exigência de medidas de segurança em agências bancárias é matéria que possui inegável interesse local, atraindo por tal motivo a competência legislativa do Município, na inteligência do artigo 30, I, da Constituição Federal - Na hipótese, não há desproporcionalidade ou inadequação da exigência legislativa - instalação de cabines de segurança para os vigilantes em estabelecimento bancários e assemelhados - considerando o fim almejado pela norma, que visa à maior proteção de usuários e não usuários em casas afins, inclusive porque desacompanhada de mínimo indício nesse sentido. Em tal contexto, não cabe ao Poder Judiciário sindicarem o mérito do ato normativo”. (TRF-4 - AG: 50090268920174040000 5009026-

89.2017.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 18/07/2017, TERCEIRA TURMA)

“ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL. INSTALAÇÃO DE CABINES BLINDADAS EM AGÊNCIA BANCÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA”. (TRF-4 - AC: 50035337820164047013 PR 5003533-78.2016.4.04.7013, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 21/08/2019, QUARTA TURMA)

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ. INSTALAÇÃO DE BIOMBO E CÂMARAS DE SEGURANÇA NA ÁREA EXTERNA. LEI MUNICIPAL Nº 2.855/2011. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF E STJ. - Os Municípios têm competência legislativa supletiva para regulamentar as questões atinentes à relação de consumo (art. 24, V, da CF), bem como para legislar sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), no que se inserem as normas atinentes ao funcionamento de suas agências bancárias, desde que não haja interferência na atividade financeira. - Não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei municipal nº 2.855/2011, do Município de Itajubá, e, conseqüentemente, não há ilegalidade nas multas administrativas aplicadas pelo PROCON à instituição financeira, em razão do descumprimento da referida norma. - Recurso não provido”. (TJ-MG - AC: 10324150058166001 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 29/06/2017, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/07/2017)

Dessa forma, por se tratar a matéria de interesse público, do direito à vida e à segurança pública, conto com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto.



MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA
DO BRASIL

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL**, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 36.010.793/0001-77, com sede na Avenida Walter Ananias, 139, bairro Jaraguá, Maceió – AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, fundado em 04 de dezembro de 2019, localizado na Avenida Walter Ananias, 139, bairro Jaraguá, Maceió – AL, presta relevantes serviços e atividades, atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social, bem como a melhoria na prestação de serviços na área da saúde e bem-estar.

Além desta principal função, o Instituto visa buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, através de atividades científicas, culturais, educacionais, literárias, atuando, também, na criação de medidas que proporcionem melhorias para o meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico, buscando defender a vida, saúde e dignidade humana.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, solicito, aos meus diletos pares, que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024

GABY RONALSA
Vereadora



DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL**, com CNPJ nº: 36.010.793/0001-77 com sede na Av Walter Ananias, 139, Jaragua, Maceió - AL, por seu presidente abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso III, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, **DECLARA** que os ocupantes dos cargos de Diretoria, da entidade, não recebem remuneração alguma por seu trabalho prestado junto à instituição.

Maceió – Alagoas,
07 de Fevereiro de 2024.

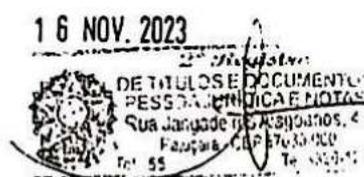
HEITOR JOSE DA SILVA
Presidente

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CECTEC - CENTRO DE ESTUDOS
CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ 36.010.793/0001-77

Aos quatro de dezembro de dois mil e vinte e dois, em horário compreendido entre quinze e dezessete horas, atendendo o edital de convocação de 28 de outubro de 2022, nesta cidade na Av. Walter Ananias, nº 139, Jaraguá, CEP 57022-063, Maceió/AL, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os seguintes membros:

1. Ronney José Pereira Alves, portador da carteira de identidade de nº 30002206 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 014.341.814-26, residente e domiciliado na Rua Pedro Bonifácio de Oliveira, nº 121, Barro duro, Maceió/AL.
2. Welisson Lucas Marques de Barros, portador da carteira de identidade de nº 42353220 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 127.824.124-85, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 85, Jacintinho, Maceió/AL.
3. Wellington Santos de Barros Júnior, portador da carteira de identidade de nº 34671546 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 103.668.103-45, residente e domiciliado na Travessa Santo Antônio, nº 53, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.
4. Isabella de Barros Araújo Pereira, portadora da carteira de identidade de nº 32419953 SSP/AL, e inscrita no CPF sob o nº 084.679.804-27, residente e domiciliada na Rua Pedro Bonifácio de Oliveira, nº 121, Barro duro, Maceió/AL.
5. David Washington da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 120.706.924-85, residente e domiciliado na Rua L, nº 9, Jacintinho, Maceió/AL.
6. Orlando Rogério de Barros Silva, portador da carteira de identidade de nº 02574230040 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 108.730.984-04, residente e domiciliado na Rua José Macário, nº 02, Jacintinho, Maceió/AL.
7. Marília Araújo Pereira, portadora da carteira de identidade de nº 34072225 SSP/AL, e inscrita no CPF sob o nº 097.812.984-99, residente e domiciliada na Rua E, nº 55, Lot Pau D'arce, Jacintinho, Maceió/AL.
8. Guilherme Felix Bezerra, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 06305890760 DETRAN/AL, e inscrito no CPF sob o nº 077.340.284-54.
9. David Felipe Araújo Alves, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 05589770527 DETRAN/AL, e inscrito no CPF sob o nº 077.178.594-16.
10. Pedro Hugo de Oliveira Ramos, advogado, OAB/AL nº 20150, e inscrito no CPF sob o nº 081.650.914-09, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 77, Pajuçara, Maceió/AL.
11. Heitor José da Silva, portador da carteira de identidade nº 341655 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 278.393.545-72, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 77, Pajuçara, Maceió/AL.



12. Gregório Araújo Pereira, portador da carteira de identidade nº 32576463 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 085.556.224-25, residente e domiciliado na Rua L, nº55, Lot Pau D'Arco, Jacintinho, Maceió/AL.

REFORMA ESTATUTÁRIA

Para presidir os trabalhos foi indicado o Pedro Hugo de Oliveira Ramos, que escolheu a mim Gregório Araújo Pereira, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação alteração de objeto, alteração de nome, alteração de endereço e eleição da nova da diretoria, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade com o quórum de 12 membros para realização da reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata.

1. Apresentação e aprovação do novo Estatuto Social, alterando endereço da sede para Av. Walter Ananias, nº139, Jaraguá, CEP 57022-063, Maceió/AL e alterando nome da associação para INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL, bem como seu objeto:

Por não apresentar nenhum artigo contraditório aos propósitos do futuro INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL, foi aprovado o Estatuto Social por decisão unânime dos presentes nesta Assembleia.

2. Eleição da Diretoria do INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL (mandato 2022/2025).

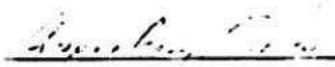
Por decisão unânime dos presentes, foram eleitos:

Diretor Presidente - Heitor José da Silva
Diretor Executivo – Guilherme Felix Bezerra
Diretor de Administrativo Financeiro – Orlando Rogério de Barros Silva

Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a Assembleia e eu, Gregório Araújo Pereira, secretário desta Assembleia, lavrei a presente Ata, que lida a dada como correta, sendo assinada por mim, juntamente com o seu presidente.

Maceió, 04 de dezembro de 2022.


Pedro Hugo de Oliveira Ramos
Presidente


Gregório Araújo Pereira
Secretário

16 NOV. 2023

2º CARTÓRIO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Fazenda - CEP 57030-000
Maceió - AL
Tel. 55 3326-1212

Protocolo: 7026 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 001 / 1876
Data: 16/11/2023 14:50:30

Representante INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL
Assessor Digital de AEP3704-KVEX, Coração e Avaliação Marrom.
Alexsandro Wesley Bezerra da Silva
Substituto

Setor: 7.12
Emissão: 22.51



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ESTUDOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quatro de dezembro de dois mil e vinte e dois, os membros, conforme lista anexa a ata, da do Centro de Estudos, Ciência e Tecnologia do Estado de Alagoas, associação civil com sede nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CNPJ 36.010.793/0001-77 com estatuto social registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos – Pessoa Jurídica, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 24, inciso IV, as alterações abaixo descritas e resolvem:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

Seção I: Da Assembleia Geral

Seção II: Da Estrutura Componente

Subseção I: Do Conselho de Administração

Subseção II: Da Diretoria

Subseção III: Do Conselho Fiscal

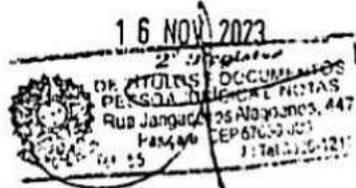
CAPÍTULO IV: DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Seção I: Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Seção II: Da Prestação de Contas

Seção III: Da Dissolução

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS



[Handwritten signature and initials]

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A instituição passará a ter a denominação de **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº36.010.793/0001-77, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Artigo 2º - O Instituto terá sede social à Avenida Walter Ananias, nº139, Jaraguá, CEP 57022-063, Município de Maceió, Estado de Alagoas.

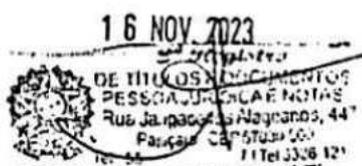
Parágrafo Único - A Instituição manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, donde poderão provir novas matizes de programas, projetos e demais atos o Instituto.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – O Instituto consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços do Instituto Médico Voluntário e ou Parceiros.

Artigo 4º - Constitui missão do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio-econômico, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

§ 1º As atividades que tratam o caput contemplam os objetivos gerais do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, e devem focar-se no desafio de melhorar a qualidade de vida da população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família,



urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS.

§ 2º Para atingir seu objeto social o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:
a) prestação de serviços na área da saúde;

b) atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

c) atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando à segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

d) atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;

e) pesquisa, monitoramento e produção científica;

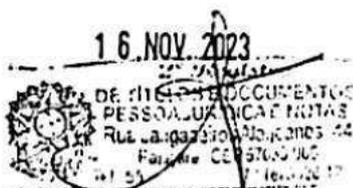
f) elaboração, implementação, participação e acompanhamento, de projetos nas áreas de sua atuação;

g) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

h) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

i) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

j) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ASF;



- k) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- l) captação de recursos junto a instituições nacionais internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ASF;
- m) prestação de serviços, produção e venda de produtos de correntes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da ASF, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- n) desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas necessárias à realização dos objetivos da instituição;
- o) Prestação de serviços direcionadas na área da telemedicina.

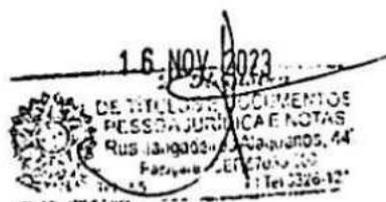
§ 2º - Para a consecução de seus objetivos gerais e missões, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros Sócios.

Parágrafo Único - Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Artigo 7º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a fim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.



Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo Instituto de saúde e cidadania do Brasil, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto de saúde e cidadania do Brasil realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

Artigo 12 - Os Sócios do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, dividem-se em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços o Instituto de saúde e cidadania do Brasil e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados.

§ 2º Sócios Contribuintes são as pessoas, físicas jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do Instituto para persecução das suas finalidades.

§ 3º Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao Instituto de saúde e cidadania do Brasil com admissão

16 NOV 2023

~~INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL~~

GH

Handwritten signatures and initials.

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo Instituto de saúde e cidadania do Brasil, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto de saúde e cidadania do Brasil realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

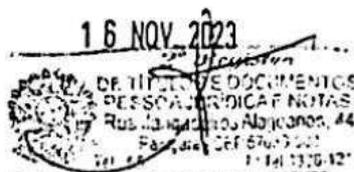
Artigo 12 - Os Sócios do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, dividem-se em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços o Instituto de saúde e cidadania do Brasil e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados.

§ 2º Sócios Contribuintes são as pessoas, físicas jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do Instituto para persecução das suas finalidades.

§ 3º Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao Instituto de saúde e cidadania do Brasil com admissão



de latentes lastros técnicos, produções e doações institucionais de experiências, sócio, educativas, culturais, conveniadas ao bem comum disposto na missão mútua institucional, e assim, forem considerados merecedores do título, estando essa dignidade de sócio, disposta a todas as demais categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§ 4º Sócios Institucionais são as pessoas jurídicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam apoio financeiro o Instituto de saúde e cidadania do Brasil.

§ 5º São direitos dos Sócios contribuintes, pessoas físicas, os de participar, discutir, votar e ser votado na Assembleia de que participe, conforme previsto neste Estatuto.

§ 6º São deveres de todos os Sócios os de colaborar e emvidar esforços para que a Instituto de saúde e cidadania do Brasil atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto e Regulamento que forem instituídos.

Artigo 13 - Os Sócios poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras, ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único - Os Sócios poderão, voluntariamente, ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

Artigo 14 – São direitos e deveres dos Sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e da Diretoria não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário;
- II. Encaminhar proposta à Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade do Instituto;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;



- IV. Contribuir financeiramente, para o Instituto de saúde e cidadania do Brasil com o valor fixado pela Assembleia Geral, ou podendo fazê-lo de forma voluntária;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que o Instituto mantenha contrato de gestão assinado.

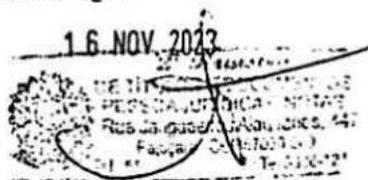
Artigo 15 - A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I. Exoneração a pedido;
- II. Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- III. Aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos;
- IV. Aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o Instituto ou promover seu descrédito;
- V. Aquele que condenado por crime doloso contra vida, por sentença judicial transitada em julgado;
- VI. Aquele que cometer grave violação do Estatuto;
- VII. Aquele que difamar o Instituto, membros Sócios e/ou objetos e
- VIII. Aquele que deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

§1º - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do caput deste artigo não é aplicável aos membros detentores dos cargos de Diretoria Executiva, e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo a esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§3º - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no caput, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.



§4º - Os Sócios que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Instituto, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§5º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

§6º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo, não confirmação de leitura do correio eletrônico (e-mail), após a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação regional.

§7º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS

COMPONENTES SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o Poder Soberano.

§1º - É a seguinte a composição da Assembleia Geral:

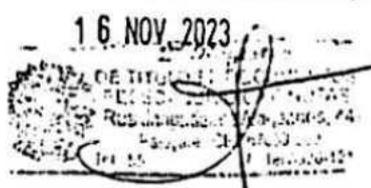
- a) totalidade dos Sócios com direito a voto; e
- b) totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões Ordinárias, nos meses de março e dezembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São Ordinárias as Assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos Sócios no Conselho de Administração, convocadas hienalmente, e extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

Artigo 17 - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou



publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a Assembleia, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número.

§2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

Artigo 18 - A eleição dos representantes dos Sócios no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

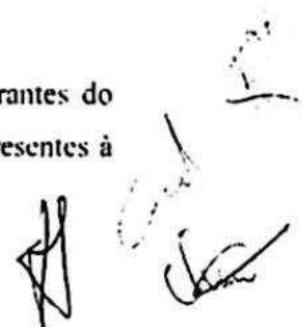
- I. Ser membro associado em dia com suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo, (06) seis meses contínuos na condição de associado;
- II. Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos; e
- III. No caso de empate, proceder-se a um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Artigo 19 – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos Sócios no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 03(três) Sócios designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos Sócios eleitos.

Artigo 20 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à

1-6-NOV-2023
INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL
RUA WASHINGTON NEVES, 447
JARDIM SÃO CARLOS, 13117-000
CAMPINAS, SP



assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Sócios ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA COMPONENTE

Artigo 21- São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Subseção I

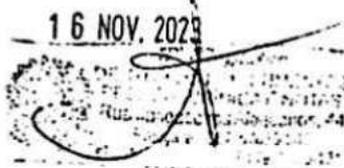
Do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) Membros, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I. Ser composto por:
 - a) 30% (trinta por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
 - b) 30% (trinta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
 - c) 15% (quinze por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou os Sócios;
 - d) 25% (vinte e cinco por cento), de membros eleitos ou indicados pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

16 NOV. 2023

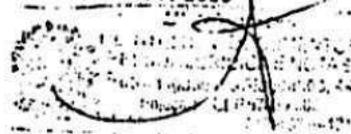


- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleito ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V. A Diretoria da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;
- VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único - Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o Conselho de Administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por:

- 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;
- Ou também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade a referendo do Conselho de Administração;
- Ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por

16 NOV. 2023



cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade. 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração:

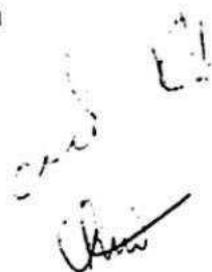
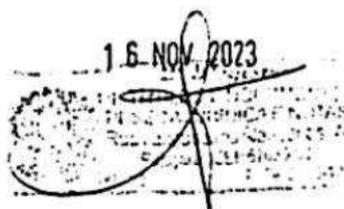
- Podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou Sócios. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho. dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade;
- Alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos. 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos. 10% (dez por cento) no caso de associação civil. de membros eleitos dentro os membros ou Sócios: 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho. dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou Sócios. sendo que os representantes da entidade previstas na qualidade de membros natos deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins. até o 3º (terceiro) grau do: Presidente da República. Vice-Presidente da República. Ministros de Estado. Secretários Federais dos Ministérios. Deputados Federais. Senadores Federais. Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União. Ministério Público. Governadores. Vice-Governadores. Secretários de Estado. Deputados Estaduais. Prefeitos. Vice-Prefeitos. Secretários Municipais. Vereadores. Diretores da Administração Pública Direta e Indireta. Autarquias. Fundações. Controlador Geral do Município. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras. diretores de departamento e dirigentes da organização social.

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter participação em contratações. negócios ou percepção de bens por intermédio da entidade.

Artigo 26 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos Sócios. realizarão eleições suplementares para o preenchimento da vaga. cujo mandato do eleito terá

1.6 NOV 2023



natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

§1º - Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

§2º - Em caso de vacância da Presidência do Conselho, seu substituto deverá no mínimo espaço de tempo, ser eleito por votação secreta e majoritária simples.

Artigo 27 - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 29 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada à possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

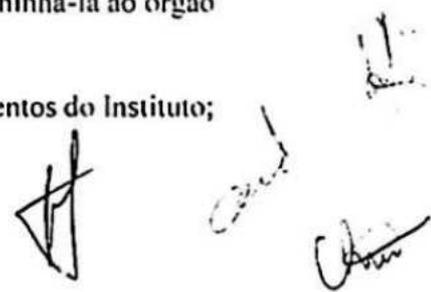
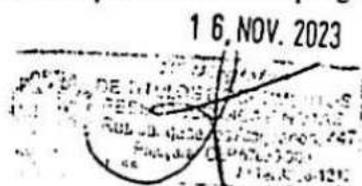
Artigo 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A convocação de reunião Extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por iniciativa da Diretoria;

Artigo 31 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos do Instituto;



- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto elaborados anualmente pela Diretoria:
- V. Aprovar o Regimento Interno do Instituto que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências:
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade:
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração:
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades:
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa:
- X. Apresentar, em sede de Assembleia Geral, os membros à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal:
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho:
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria:
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração:
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Sócios:
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente:
- XVI. Aprovar, em sede de Assembleia Geral, o Estatuto, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros:
- XVII. Deliberar sobre a extinção do Instituto e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros:

16 NOV 2023

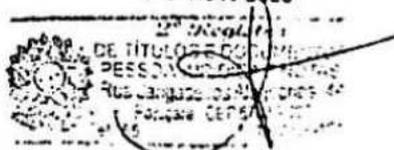


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XIX. Eleger, em sede de Assembleia Geral, dentre os Sócios da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição;
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;
- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Opinar sobre criação, e propor Decretação de intervenção e/ou posterior descredenciamento de Unidade, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do Art. 62 deste Estatuto; e
- XXIX. Executar outras atividades correlatas.

16 NOV. 2023



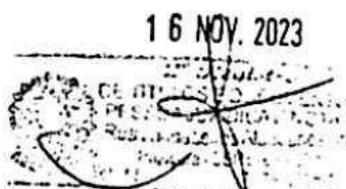
Artigo 33 - Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar-lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

Artigo 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Instituição;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões em conjunto com o Secretário;
- VIII. Responder ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- IX. Decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da entidade, não possam aguardar a próxima reunião; e
- X. Elaborar lista triplícies de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

Artigo 35 - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;



- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião Extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões; e
- VI. Indicar membro substituto do Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, membro este que será designado e/ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 36 - Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde - SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

Subseção II

Da Diretoria

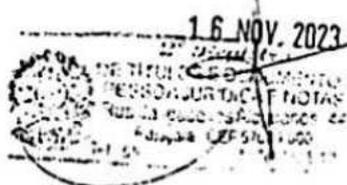
Artigo 37 - A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo; e
- c) Diretor Administrativo Financeiro.

§1º - A designação dos membros integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, inciso IV ambos da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em sede de Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, especificamente convocada para este fim.

§2º - Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 03 (três) anos, sendo admitida recondução.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.



Artigo 39 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

Artigo 40 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

Artigo 41 - As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de minerva.

Parágrafo Único - A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3(dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor- Presidente ou seu substituto.

Artigo 42 - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, em sede de Assembleia Geral, e observará os mesmos requisitos descritos no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 43 -Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido em sede de Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, ficando os novos membros eleitos detentores de mandato complementar dos originários renunciantes.

Parágrafo Único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria, aos auspícios do Diretor Presidente.

Artigo 44 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade do Instituto;

6 NOV. 2023



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ESTUDOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quatro de dezembro de dois mil e vinte e dois, os membros, conforme lista anexa a ata, da do Centro de Estudos, Ciência e Tecnologia do Estado de Alagoas, associação civil com sede nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, portadora do CNPJ 36.010.793/0001-77 com estatuto social registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos – Pessoa Jurídica, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 24, inciso IV, as alterações abaixo descritas e resolvem:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

Seção I: Da Assembleia Geral

Seção II: Da Estrutura Componente

Subseção I: Do Conselho de Administração

Subseção II: Da Diretoria

Subseção III: Do Conselho Fiscal

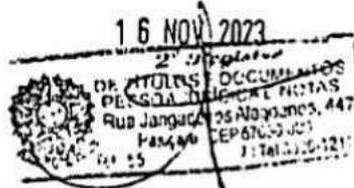
CAPÍTULO IV: DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Seção I: Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Seção II: Da Prestação de Contas

Seção III: Da Dissolução

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS



~~XXXX~~

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A instituição passará a ter a denominação de **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº36.010.793/0001-77, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

Artigo 2º - O Instituto terá sede social à Avenida Walter Ananias, nº139, Jaraguá, CEP 57022-063, Município de Maceió, Estado de Alagoas.

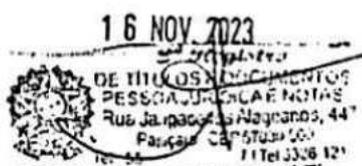
Parágrafo Único - A Instituição manterá e executará os programas sociais inerentes à sua atividade e finalidade na Sede Social, donde poderão provir novas matizes de programas, projetos e demais atos o Instituto.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá criar filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – O Instituto consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços do Instituto Médico Voluntário e ou Parceiros.

Artigo 4º - Constitui missão do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio-econômico, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

§ 1º As atividades que tratam o caput contemplam os objetivos gerais do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, e devem focar-se no desafio de melhorar a qualidade de vida da população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família,



urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS.

§ 2º Para atingir seu objeto social o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:
a) prestação de serviços na área da saúde;

b) atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos serviços psicossociais, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

c) atendimento à população em situações emergenciais e urgências na área da saúde visando à segurança humana decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

d) atendimento à população em serviços de assistência intermediária, entre a internação e o atendimento ambulatorial de média complexidade;

e) pesquisa, monitoramento e produção científica;

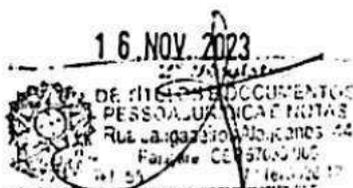
f) elaboração, implementação, participação e acompanhamento, de projetos nas áreas de sua atuação;

g) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

h) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

i) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;

j) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ASF;



- k) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- l) captação de recursos junto a instituições nacionais internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ASF;
- m) prestação de serviços, produção e venda de produtos de correntes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da ASF, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- n) desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas necessárias à realização dos objetivos da instituição;
- o) Prestação de serviços direcionadas na área da telemedicina.

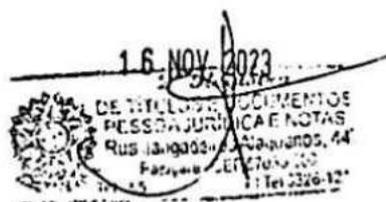
§ 2º - Para a consecução de seus objetivos gerais e missões, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil poderá firmar Termos de Parcerias, de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 5º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações entre seus membros Sócios.

Parágrafo Único - Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários, exclusivamente dentro do país, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações gerais, fiscais, sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de saúde e cidadania do Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Artigo 7º - O Instituto de saúde e cidadania do Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a fim de promover o zelo e a lisura com a coisa pública e/ou privada.



Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo Instituto de saúde e cidadania do Brasil, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto de saúde e cidadania do Brasil realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

Artigo 12 - Os Sócios do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, dividem-se em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços o Instituto de saúde e cidadania do Brasil e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados.

§ 2º Sócios Contribuintes são as pessoas, físicas jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do Instituto para persecução das suas finalidades.

§ 3º Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao Instituto de saúde e cidadania do Brasil com admissão

16 NOV 2023

~~INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL~~

GH

Handwritten signatures and initials.

Artigo 8º - Os serviços assistenciais serão prestados pelo Instituto de saúde e cidadania do Brasil, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 9º - Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá o Instituto de saúde e cidadania do Brasil realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º - O prazo de duração do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 11 - O ingresso no quadro social do Instituto de saúde e cidadania do Brasil é franqueado a todos aqueles que comunguem dos princípios empossados pela Instituição, sem distinção da nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

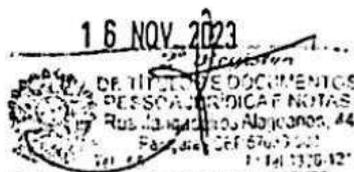
Artigo 12 - Os Sócios do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, dividem-se em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios voluntários;
- II. Sócios contribuintes;
- III. Sócios beneméritos;
- IV. Sócios institucionais.

§ 1º Sócios Voluntários são as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços o Instituto de saúde e cidadania do Brasil e que, como tal, foram admitidos por sua Diretoria e registrados.

§ 2º Sócios Contribuintes são as pessoas, físicas jurídicas, que como tal foram admitidos pela Diretoria e que efetuam regular e pontualmente o pagamento das contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, destinadas à manutenção do Instituto para persecução das suas finalidades.

§ 3º Sócios Beneméritos são pessoas físicas ou que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao Instituto de saúde e cidadania do Brasil com admissão



de latentes lastros técnicos, produções e doações institucionais de experiências, sócio, educativas, culturais, conveniadas ao bem comum disposto na missão mútua institucional, e assim, forem considerados merecedores do título, estando essa dignidade de sócio, disposta a todas as demais categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§ 4º Sócios Institucionais são as pessoas jurídicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam apoio financeiro o Instituto de saúde e cidadania do Brasil.

§ 5º São direitos dos Sócios contribuintes, pessoas físicas, os de participar, discutir, votar e ser votado na Assembleia de que participe, conforme previsto neste Estatuto.

§ 6º São deveres de todos os Sócios os de colaborar e emvidar esforços para que a Instituto de saúde e cidadania do Brasil atinja seus objetivos sociais, de conformidade com os princípios e finalidades, cumprindo o presente Estatuto e Regulamento que forem instituídos.

Artigo 13 - Os Sócios poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras, ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembleia.

Parágrafo Único - Os Sócios poderão, voluntariamente, ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

Artigo 14 – São direitos e deveres dos Sócios:

- I. Cumpriram disposições estatutárias, regimentais, regulamentos, decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e da Diretoria não podendo, todavia, serem impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, exceto por previsão legal e/ou impedimento estatutário;
- II. Encaminhar proposta à Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e à Diretoria, qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade do Instituto;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;



- IV. Contribuir financeiramente, para o Instituto de saúde e cidadania do Brasil com o valor fixado pela Assembleia Geral, ou podendo fazê-lo de forma voluntária;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que o Instituto mantenha contrato de gestão assinado.

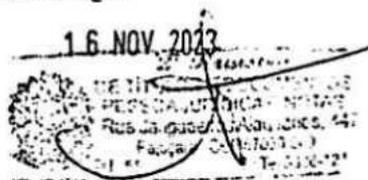
Artigo 15 - A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- I. Exoneração a pedido;
- II. Exclusão por motivo grave, a juízo da Diretoria e/ou do Conselho de Administração;
- III. Aquele que tenha sido admitido mediante informações e/ou documentos falsos;
- IV. Aquele por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar o Instituto ou promover seu descrédito;
- V. Aquele que condenado por crime doloso contra vida, por sentença judicial transitada em julgado;
- VI. Aquele que cometer grave violação do Estatuto;
- VII. Aquele que difamar o Instituto, membros Sócios e/ou objetos e
- VIII. Aquele que deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

§1º - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do caput deste artigo não é aplicável aos membros detentores dos cargos de Diretoria Executiva, e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§2º - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo a esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

§3º - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no caput, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.



§4º - Os Sócios que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Instituto, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

§5º - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

§6º - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo, não confirmação de leitura do correio eletrônico (e-mail), após a convocação deste associado, se dar mediante publicação em jornal de circulação regional.

§7º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS

COMPONENTES SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o Poder Soberano.

§1º - É a seguinte a composição da Assembleia Geral:

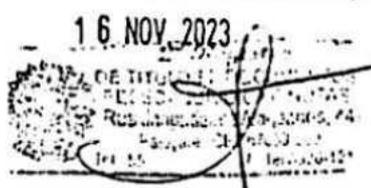
- a) totalidade dos Sócios com direito a voto; e
- b) totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessões Ordinárias, nos meses de março e dezembro e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste estatuto.

§3º - São Ordinárias as Assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos Sócios no Conselho de Administração, convocadas hienalmente, e extraordinárias todas as demais.

§4º - É vedada à votação por procuração nas Assembleias Gerais.

Artigo 17 - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou



Handwritten signature and initials.

publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional do Instituto de saúde e cidadania do Brasil, mencionando pauta, dia, hora e local em que se realizará a Assembleia, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal, ou, na ausência destes, por quem a convocou, estando legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número.

§2º - A Assembleia Geral é presidida e secretariada, por membros eleitos, escolhidos na ocasião por aclamação ou votação, conforme então deliberado pelos presentes.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária de natureza Eleitoral identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

Artigo 18 - A eleição dos representantes dos Sócios no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Ser membro associado em dia com suas obrigações, e que contabilizem à época da eleição, com, no mínimo, (06) seis meses contínuos na condição de associado;
- II. Eleição por voto direto com escrutínio secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos; e
- III. No caso de empate, proceder-se a um segundo sufrágio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

Artigo 19 – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos Sócios no Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Eleição será composta por 03(três) Sócios designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos Sócios eleitos.

Artigo 20 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à

1-6-NOV-2023
INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL
RUA WASHINGTON NEVES, 447
JARDIM SÃO CARLOS, 13117-000
SÃO CARLOS, SP

assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Sócios ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA COMPONENTE

Artigo 21- São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Subseção I

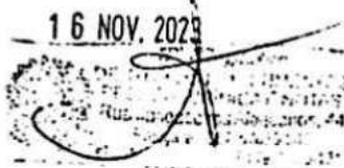
Do Conselho de Administração

Artigo 22 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) Membros, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I. Ser composto por:
 - a) 30% (trinta por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
 - b) 30% (trinta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos Sócios da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, a referendo da assembleia;
 - c) 15% (quinze por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou os Sócios;
 - d) 25% (vinte e cinco por cento), de membros eleitos ou indicados pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

16 NOV. 2023

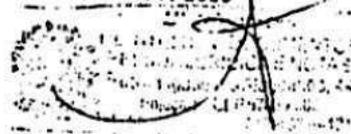


- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleito ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V. A Diretoria da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;
- VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único - Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o Conselho de Administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por:

- 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral;
- Ou também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade a referendo do Conselho de Administração;
- Ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os Sócios indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por

16 NOV. 2023



cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade. 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração:

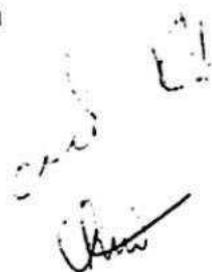
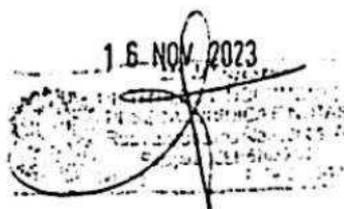
- Podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou Sócios. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho. dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade;
- Alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos. 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos. 10% (dez por cento) no caso de associação civil. de membros eleitos dentro os membros ou Sócios: 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho. dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou Sócios. sendo que os representantes da entidade previstas na qualidade de membros natos deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins. até o 3º (terceiro) grau do: Presidente da República. Vice-Presidente da República. Ministros de Estado. Secretários Federais dos Ministérios. Deputados Federais. Senadores Federais. Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União. Ministério Público. Governadores. Vice-Governadores. Secretários de Estado. Deputados Estaduais. Prefeitos. Vice-Prefeitos. Secretários Municipais. Vereadores. Diretores da Administração Pública Direta e Indireta. Autarquias. Fundações. Controlador Geral do Município. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras. diretores de departamento e dirigentes da organização social.

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter participação em contratações. negócios ou percepção de bens por intermédio da entidade.

Artigo 26 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos Sócios. realizarão eleições suplementares para o preenchimento da vaga. cujo mandato do eleito terá

1.6 NOV 2023



natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

§1º - Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

§2º - Em caso de vacância da Presidência do Conselho, seu substituto deverá no mínimo espaço de tempo, ser eleito por votação secreta e majoritária simples.

Artigo 27 - Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

Artigo 29 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada à possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

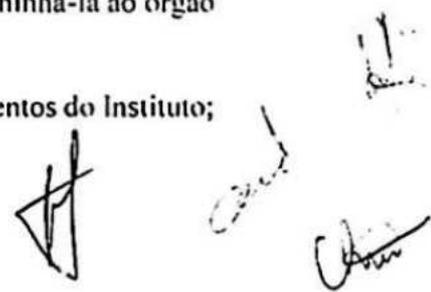
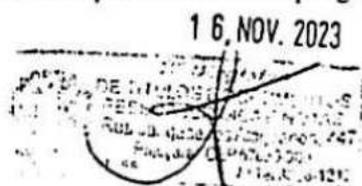
Artigo 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A convocação de reunião Extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por iniciativa da Diretoria;

Artigo 31 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos do Instituto;



- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto elaborados anualmente pela Diretoria:
- V. Aprovar o Regimento Interno do Instituto que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências:
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade:
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração:
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades:
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, bem como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa:
- X. Apresentar, em sede de Assembleia Geral, os membros à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal:
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho:
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria:
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração:
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Sócios:
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente:
- XVI. Aprovar, em sede de Assembleia Geral, o Estatuto, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros:
- XVII. Deliberar sobre a extinção do Instituto e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros:

16 NOV 2023

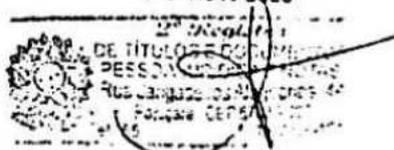


A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized letter 'B' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive name.

- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XIX. Eleger, em sede de Assembleia Geral, dentre os Sócios da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição;
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;
- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Opinar sobre criação, e propor Decretação de intervenção e/ou posterior descredenciamento de Unidade, nesta hipótese após processo em que seja garantido amplo direito de manifestação à Filial, na forma do Art. 62 deste Estatuto; e
- XXIX. Executar outras atividades correlatas.

16 NOV. 2023



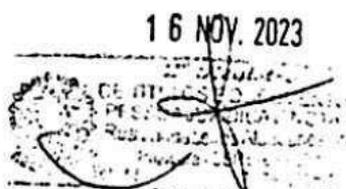
Artigo 33 - Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar-lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

Artigo 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação do Instituto, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Instituição;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões em conjunto com o Secretário;
- VIII. Responder ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- IX. Decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da entidade, não possam aguardar a próxima reunião; e
- X. Elaborar lista triplíce de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

Artigo 35 - Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;





TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BRASIL**, com CNPJ nº: 36.010.793/0001-77 com sede na Av Walter Ananias, 139, Jaragua, Maceió - AL, por seu presidente abaixo firmado, **SE COMPROMETE** a publicar semestralmente o demonstrativo, caso receba recursos a título de doação do Poder Público, conforme inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública.

Maceió – Alagoas,
07 de Fevereiro de 2024.

HEITOR JOSE DA SILVA
Presidente

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.010.793/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE E CIDADANIA DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV WALTER ANANIAS	NÚMERO 139	COMPLEMENTO *****
CEP 57.022-063	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO H4CONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 3028-1370
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 08:10:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
ANA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.078.935/0001-29, com sede na Rua Pedro Américo, nº: 996, bairro Poço, com CEP:57.025-890.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Santa Ana, fundada em 31 de janeiro de 2022, localizada na Rua Pedro Américo, nº: 996, bairro Poço, com CEP: 57.025-890, presta relevantes serviços e atividades, atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social, bem como a melhoria na prestação de serviços na área da saúde e bem-estar.

Além desta principal função, o Instituto visa buscar soluções para ofertar uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, através de atividades científicas, culturais, educacionais, literárias, atuando, também, na criação de medidas que proporcionem melhorias para o meio ambiente, cidadania e desenvolvimento socioeconômico, buscando defender a vida, saúde e dignidade humana.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Instituto de Saúde e Cidadania do Brasil, solicito, aos meus diletos pares, que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de fevereiro de 2024

GABY RONALSA
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.078.935/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA ANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA ANA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO AMERICO	NÚMERO 996	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.025-890	BAIRRO/DISTRITO POCO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOSANTAANA.AL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 8832-5969	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/01/2023** às **07:08:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

Rua Pedro Américo, nº 996, Poço - CEP: 57025-890 - Maceió/AL

ATA DE FUNDAÇÃO E POSSE

Aos 13 dias do mês de novembro de 2021, às 9h, em terceira convocação, na sede da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA**, situada na Rua Pedro Américo, 996, Poço, CEP: 57025-890 - Maceió/AL. Reuniram os membros associados, devidamente convocados, através do edital de convocação. Que deu início às 8h, encerrando às 11h, do dia 13 de novembro de 2021, a fim de deliberar sobre a matéria da seguinte ordem do dia: 1) Fundação da Associação; 2) Aprovação do Nome da Associação; 3) Aprovação do Estatuto; 4) Eleição dos membros da diretoria e posse; 5) Outros assuntos (...). Dando início foi indicada para presidir a Assembleia a Sra. Sueli Martins Leite Lopes, que abriu a sessão expondo os pontos de pauta citados no edital. Ela iniciou agradecendo a presença de todos, explicou que em virtude da pandemia do COVID 19, as eleições serão realizadas sem aglomerações e com uso de máscara, obedecendo aos decretos do Governo Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde. Dessa forma, foram aprovadas todas as ordens do dia e realização da eleição com muita cautela. Logo depois iniciou os trabalhos pelo item 5) outros assuntos. Sendo indicados anteriormente para coordenar o pleito 2022/2026, a Sra. Sueli Martins Leite Lopes, inscrita no CPF: 291.751.434-53, residente e domiciliada na Avenida Professor Victal Barbosa, 134, Ponta Verde, CEP 57035-400, Maceió/AL e a Sra. Úrsula Soraya Leite Lopes Casado, inscrita no CPF: 021.183.154-90, residente e domiciliada na Avenida Professor Victal Barbosa, 134, Ponta Verde, CEP 57035-400, Maceió/AL, depois se tratou da inscrição de chapas, na qual foi inscrita uma única chapa, posto em votação, foi aprovado por unanimidade, depois foi feito a juntada dos documentos dos componentes da chapa inscrita. Após todo o processo eleitoral, culminando com eleição, verificando e atestando a existência de número legal. Procedeu-se à apuração das eleições de forma direta, verificou-se que todo o material da eleição encontrava-se em condição regular, não se observando nenhum protesto, e que nessa eleição o colégio eleitoral é composto por 10 (Dez) associados quites com suas obrigações sociais, os quais fazem jus ao direito de voto, nos termos do estatuto social. Compareceram e votaram 9 (nove) membros associados, diante do que, foi alcançado o quórum legal dos votos válidos e nenhum voto em branco e/ou nulo, conforme assinaturas na lista de presença, em anexo. Sendo eleita neste ato a DIRETORIA EXECUTIVA a seguir: Diretora Presidente: Ariana Emanuela da Costa Casado, casada, pedagoga, portadora do RG nº 98001454839 SEDS/AL, nascida em 24/07/1984, inscrita no CPF 067.051.684-80, residente e domiciliada na Rua Pedro Américo, 996, Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL; Diretor Secretário: Leonel de Assis Lopes Casado, casado, analista de sistemas, portadora do RG nº 1018812 SSP/AL, nascido em 08/09/1977, inscrito no CPF 026.107.854-29, residente e domiciliada na Rua Pedro Américo, 996, Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL.

31 JAN. 2022



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

Rua Pedro Américo, nº 996, Poço - CEP: 57025-890 - Maceió/AL

Em seguida, a Comissão eleitoral declara eleita a chapa única e dá posse para o mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 18, do estatuto social. Em ato contínuo a presidente da mesa eleitoral esclareceu sobre a função dos diretores para o mandato de 4 anos, os quais todos se comprometeram em ajudar no que for preciso para o bom desenvolvimento dos objetivos da entidade. Esgotada a ordem do dia, a Presidente da Comissão Eleitoral, ratifica que a eleição ocorreu de forma pacífica, sendo eleitos pelos associados com direito a voto e agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral, às 11h. E para constar, eu, Úrsula Soraya Leite Lopes Casado, secretária da mesa, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, é por mim e pela presidente da mesa eleitoral, assinada, para que se efetivem os necessários efeitos legais. (anexo a lista de presença dos votantes).

Maceió/AL, 13 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral:

Sueli Martins Leite Lopes

Sueli Martins Leite Lopes - Presidente da Comissão Eleitoral

Úrsula Soraya Leite Lopes Casado

Úrsula Soraya Leite Lopes Casado - Secretária da Mesa Eleitoral

Diretoria Executiva:

Ariana Emanuel da Costa Casado

Ariana Emanuel da Costa Casado - Diretora Presidente

Leonel de Assis Lopes Casado

Leonel de Assis Lopes Casado - Diretor Secretário

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS Raimey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377	
Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 5635 - Registro de Pessoa Jurídica	Selo: 26,64
Registro: / 3006	Emolumentos: 8,29
Data: 31/01/2022	
Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA	
Selo Digital de ACJ92849-GDAN.Registral/Vermeilh	
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa <i>M. R. B.</i>	
1ª Substituta	



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da Associação Beneficente Santa Ana, estabelecida no endereço Rua Pedro Américo, 996, Poço, inscrita no CPNJ nº 45.078.935/0001-29, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo poder público.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Maceió/AL, 19/01/2023

Ariana Emanuella da Costa Casado

Presidente Associação Beneficente Santa Ana

PLANO DE AÇÃO 2023

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA
CNPJ: 45.078.935/0001-29
Endereço: RUA PEDRO AMÉRICO, 996, POÇO
Telefone: (82)98832-5969
E-mail: ASSOCIACAOSANTAANA.AL@GMAIL.COM

2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, doravante denominada simplesmente Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor idade, religião ou qualquer outra natureza. Com finalidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, de comunicação social e religiosa.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo participar ativamente dos trabalhos de construção do desenvolvimento integral dos cidadãos, promovendo a Pesquisa, a Educação, a Cultura, a Ciência e Tecnologia, a Saúde e a Assistência Social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local, regional e nacional.

Art. 3º - No sentido de cumprir seus fins, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º - Poderão ser criados, adquiridos, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pela Associação, outros estabelecimentos, sedes ou subsedes, ou quaisquer outras modalidades de unidades mantidas além da já existente.

Art. 5º - As ações da Associação pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. Gestão transparente;
- II. Valorização da dignidade humana;
- III. Compromisso com o desenvolvimento da sociedade; e
- IV. Distribuição justa dos recursos.

Art. 6º - São os seguintes os fins da Associação:

- a) Reger e organizar a estrutura da Associação a fim de propiciar as suas unidades subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades;
- b) Promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva e religiosa nas comunidades em vulnerabilidade social, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, promovendo o desenvolvimento da sociedade;
- c) Promover e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de diversas modalidades, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, literário, religioso, cultural, Artístico e desportivo e profissionalizante;
- d) Promoção de obras de misericórdia, ações emergenciais de auxílio e socorro às pessoas em suas necessidades corporais e espirituais, visando esforços na ajuda de alimentação, moradia, vestuário, saúde aos enfermos, dentre outros gestos de misericórdia;
- e) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das ações;
- f) Proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- g) Auxiliar no estímulo do desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos artísticos, esportivos e culturais;
- h) Promover atividades de inclusão social, valorização das pessoas, como também instrução e orientação para inserção futura no mundo do trabalho.

3 – OBJETIVOS

Implementar ações que visem promover o bem estar e melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em estado de vulnerabilidade social, com a efetiva participação da comunidade e das entidades constituídas. Como:

- Realizar visitas às famílias que vivem em estado de vulnerabilidade social, para criar vínculos afetivos e acompanhar a situação familiar e desenvolvimento das crianças e adolescentes.
- Dar orientações e fazer encaminhamento de pessoas para benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos.
- Promover o bem estar das famílias carentes de Passo Fundo, através de doações visando suprir as suas necessidades básicas, tais como alimentos, roupas, e agasalhos.
- Resgatar a cidadania daqueles que vivem à margem da sociedade, dando uma oportunidade para que voltem a participar ativamente da comunidade.
- Acolher e atender crianças em idade pré-escolar, oferecendo um ambiente alegre, de observação e socialização, de recreação, arte, cultura e lazer e etc. de famílias que não tem com quem deixar enquanto trabalham.
- Acolher e atender, no turno inverso da escola, crianças e adolescentes (6 a 16 anos) em vulnerabilidade social o desenvolvimento da cidadania e a inclusão social.
- Atender e dar acompanhamento psicológico de pessoas e famílias com transtorno comportamental, com drogas, de aprendizado e etc.
- Possibilitar a inclusão digital de crianças, adolescentes e adultos possibilitando aprendizado, a qualificação profissional e o aumento da renda familiar e melhoria da qualidade de vida.
- Dar encaminhamento para tratamento e recuperação aquelas pessoas que possuem algum vício de drogas, sejam lícitas ou ilícitas.
- Desenvolver uma consciência ecológica e de cidadania nas crianças, adolescentes e familiares.
- Auxiliar o setor público na solução dos problemas de nossa sociedade.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Próprios
Doações de Brinquedos
Doações de Móveis Utensílios
Doações de Alimentos
Doações de Roupas
Doações de Mat. Higiene e Limpeza
Doações de Materiais de Construções
Serviços Voluntários

5 – INFRAESTRUTURA

A entidade desenvolve as suas atividades em sua sede, cedida através de comodato, até o ano de 2025, que possui um terreno com cerca de 50 m² de área construída a qual possui: 1 área aberta, 3 salas e um banheiro.

6 – ATIVIDADE REALIZADAS

- **Visitas domiciliares:**
 - Resgatar a cidadania daqueles que vivem à margem da sociedade, dando uma oportunidade para que voltem a participar ativamente da comunidade.
- **Palestras e oficinas:**
 - Realização de atividades em grupos visando garantir o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
- **Encaminhamento aos CRAS e a outros órgãos públicos:**
 - Dar orientações e fazer encaminhamento de pessoas para benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos.
- **Realização de campanhas e parcerias para arrecadação de alimentos, roupas, móveis, e eletrodomésticos:**
 - Promover o bem estar das famílias carentes, através de doações visando suprir as suas necessidades básicas, tais como alimentos, roupas, e agasalhos.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, doravante denominada simplesmente Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor idade, religião ou qualquer outra natureza. Com finalidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, de comunicação social e religiosa, fundada em Assembléia Geral no dia 13 de novembro de 2021. Sua sede se situa na Rua Pedro Américo, nº 996, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57025-890. Passa a regular-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno de sua Unidade.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo participar ativamente dos trabalhos de construção do desenvolvimento integral dos cidadãos, promovendo a Pesquisa, a Educação, a Cultura, a Ciência e Tecnologia, a Saúde e a Assistência Social em benefício da promoção da dignidade humana, em âmbito local, regional e nacional.

Parágrafo único: As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação.

Art. 3º - No sentido de cumprir seus fins, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

Art. 4º - Poderão ser criados, adquiridos, assumidos e/ou incorporados sob qualquer forma pela Associação, outros estabelecimentos, sedes ou subsedes, ou quaisquer outras modalidades de unidades mantidas além da já existente.

Art. 5º - As ações da Associação pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. Gestão transparente;
- II. Valorização da dignidade humana;
- III. Compromisso com o desenvolvimento da sociedade; e
- IV. Distribuição justa dos recursos.

Art. 6º - São os seguintes os fins da Associação:

- a) Reger e organizar a estrutura da Associação a fim de propiciar as suas unidades subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades;
- b) Promoção de serviços na área de assistência social, educacional, cultural, esportiva e religiosa nas comunidades em vulnerabilidade social, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, promovendo o desenvolvimento da sociedade;
- c) Promover e desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão de diversas modalidades, fomentando o desenvolvimento científico, tecnológico, filosófico, literário, religioso, cultural, Artístico e desportivo e profissionalizante;
- d) Promoção de obras de misericórdia, ações emergenciais de auxílio e socorro às pessoas em suas necessidades corporais e espirituais, visando esforços na

ajuda de alimentação, moradia, vestuário, saúde aos enfermos, dentre outros gestos de misericórdia;

e) Gerenciar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das ações.

f) Proporcionar a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

g) Auxiliar no estímulo do desenvolvimento cognitivo, de habilidades e potencialidades, com intuito de identificar possíveis talentos artísticos, esportivos e culturais;

h) Promover atividades de inclusão social, valorização das pessoas, como também instrução e orientação para inserção futura no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II – DAS FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e execução dos seus fins poderão ser obtidos através de:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, incluindo palestras, seminários, treinamentos, capacitação, consultoria, entre outros, a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração e fomento de qualquer natureza com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Realização de bazares, eventos e campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional;
- IV. Auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e
- V. Produzir e comercializar produtos e serviços.

§ 1º Além do disposto nos incisos anteriores, a Associação poderá promover quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recurso que se destinem ao cumprimento de seus fins.

§ 2º A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação será composta de um número ilimitado de associados que se disponham a participar dos fins estatutários da Associação, sendo condição para admissão o pleno gozo de capacidade civil, distinguidos nas seguintes categorias:

I. Beneméritos:

- a) Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Associação;
- b) Titulares: aqueles que fizeram expressivas contribuições para a Associação com recursos materiais, humanos, jurídicos, culturais, sociais ou financeiros, ou ainda, aqueles que prestarem notáveis serviços para a consecução dos objetivos estatutários. O Associado só será contemplado em tal categoria, após acordo em assembleia.



1 JAN. 2022

II. Cooperadores:

§ 1º Aqueles que devidamente cadastrados participam das atividades administrativas, jurídicas, educativas, esportivas ou culturais da associação.

§ 2º O cadastro será realizado somente após a admissão da Diretoria.

§ 3º Para associar-se deverá solicitar formalmente seu ingresso via Requerimento de admissão a Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, de reuniões, campanhas e promoções realizadas pela Associação;
- II. Apresentar propostas, projetos e ações para a Associação; e
- III. Indicar novos associados;

§ 1º Os associados beneméritos possuem direito ao voto em toda e qualquer decisão em assembleia geral.

§ 2º Os associados cooperadores terão direito ao voto em toda e qualquer decisão somente após 12 meses de cadastro de associado.

§ 3º Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas;
- II. Zelar pelo nome da Associação e pela consecução de seus objetivos;
- III. Participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV. Acatar os atos e decisões dos órgãos e cargos da estrutura organizacional;
- V. Prestigiar a Associação, zelando pelo seu conceito e difundindo os seus objetivos;
- VI. Cooperar para a integral realização dos fins da Associação;
- VII. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir; e
- VIII. Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos cumprimentos dos fins neste Estatuto.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades da Associação, ainda que no exercício de cargo de direção.

Art. 11º - Será desvinculado da Associação aquele associado que solicitar expressamente via requerimento de demissão.

Art. 12º - Será excluído por justa causa da Associação aquele associado que:

- I. Cometer atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II. Praticar atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da Associação;
- III. Excesso de mandato;
- IV. Prática ou permissão de fraude realizada contra a Associação, com intuito de obter vantagem para si ou para outrem;
- V. Venha a falecer; e
- VI. Ausentar-se sem justificativa em três Assembléias consecutivas.

§ 1º Hipótese não prevista como justa causa por este presente Estatuto, poderá ensejar na exclusão do associado, caso seja considerada muito grave pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, permitindo-o ampla defesa.

§ 2º A decisão de exclusão, por justa causa ou motivo considerado grave, deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o associado ser notificado por escrito da decisão.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de notificação de exclusão.

§ 4º Depois de decorrido o prazo do recurso ou sendo este improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do quadro de associados da Associação.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos de administração da Assembleia:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão supremo e deliberativo da Associação, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir matérias atribuídas nos termos das observações estatutárias.

§ 1º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Uma vez por ano, no primeiro semestre para discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- II. A cada 4 (quatro) anos para a eleição da gestão e
- III. Extraordinariamente sempre que necessário.



31 JAN. 2022

§ 2º A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital exposto na sede da Associação ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação.

§ 3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão em locais a serem definidos no próprio Edital de Convocação.

§ 4º A assembleia será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes, metade mais um em segunda convocação e em terceira e última convocação com qualquer número de associados presentes em condições de votar.

Art. 15º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II. Apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e balanço anual;
- IV. Eleger e destituir os membros da diretoria;
- V. Eleger e destituir o conselho fiscal;
- VI. Alterar o presente Estatuto e
- VII. Deliberar e resolver pela dissolução da Associação;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VI, exigir-se-á voto concorde de todos os presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Para as demais deliberações, salvo disposição ao contrário no presente Estatuto, exigir-se-á voto concorde da maioria dos associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria, órgão executor e de administração da Associação será composta pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I. Representar a Associação, nos termos deste Estatuto Social;
- II. Coordenar e superintender, zelando pelo regular funcionamento da Associação;
- III. Aprovar orçamentos para compra de produto e/ou contratação de prestadores de serviços;
- IV. Elaborar anualmente Relatório de Atividades;
- V. Delegar funções aos colaboradores;

31 JAN 2022



- VI. Aprovar contratações e demissões de colaboradores; e
- VII. Admitir novos associados.

§ 1º Cada Diretor tem poderes de administração e gestão, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto Social, ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

§ 2º A representação da Associação será exercida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Presidente.

§ 3º Os Diretores poderão, conforme a natureza dos atos a serem praticados, constituir mandatários com poderes por tempo determinado, respeitando o prazo previsto no art. 18 deste Estatuto.

§ 4º Observadas às demais provisões advindas deste Estatuto Social, os atos de alienar ou gravar bens imóveis da Associação, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Associação, deverá ser exercido e assinado sempre pelo Diretor Presidente.

§ 5º A Diretoria se reunirá uma vez por mês, na primeira quinzena do mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 18º - Os cargos da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que não tenham a existência pregressa de fatos ou situações desabonadoras, para o período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19º - São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação em solenidades e eventos em território nacional ou estrangeiro;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Associação;
- IV. Convocar associados para tomarem parte em comissões ou em grupos de trabalho;
- V. Administrar a Associação; e
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, mediante instrumento particular de mandato, poderá delegar a qualquer integrante dos cargos da estrutura organizacional, quaisquer atribuições deste artigo e outras que vierem a se tornar necessárias.

31 JAN. 2022



Art. 20º - São atribuições do Diretor Secretário:

- I. Dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria da Associação;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo suas atas e outros documentos;
- III. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação; e
- IV. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- V. Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- VI. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria e contabilidade da Associação;
- VII. Apresentar a Diretoria, quando requisitado, o balanço patrimonial e financeiro da Associação; e
- VIII. Apresentar o Relatório de Atividades, o Balanço financeiro e patrimonial anual da Associação em Assembleia Geral para ser submetido à aprovação ou reprovação.
- IX. Substituir o Diretor Presidente quando da sua ausência.

§ 1º O Diretor Secretário poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, se assim desejar.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 21º - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria.

Art. 22º - A eleição dar-se-á pelo pleito entre os associados que tiverem se inscrito para tal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data em que a Assembleia Geral for realizada.

Art. 23º - A eleição se dará pelo voto da metade mais um, dos associados presentes com direito a voto.

Art. 24º - O ato de posse ocorrerá em Assembleia Geral, descrito em ata.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25º - O Patrimônio e a Receita da Associação são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, bem como, as doações e subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições de associados.

§ 1º Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

31 JAN. 2022



§ 2º Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 27º - É expressamente vedado o uso do nome da Associação em atos que envolvam em obrigações relativas à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Art. 28º - A duração da Associação é por tempo indeterminado, e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito os seus fins institucionais constantes neste Estatuto, por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com votação favorável, de todos os associados presentes com direito ao voto.

Art. 29º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza de acordo com a legislação vigente e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 30º - A entidade mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

Art. 32º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata de Fundação e Posse realizada em 13 de novembro de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

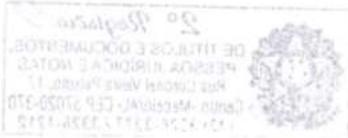
Ariana Emanuela da Costa Casado

ARIANA EMANOELA DA COSTA CASADO

Diretora Presidente

CLAUDIMIR LINS FRANÇA
Advogado OAB/AL nº 14.313

31 JAN 2022



2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
 Rua Cel. Vieira Palermi, Nº 17, Centro - Macaíba/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82.3326.5326

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 5636 - Registro de Pessoa Jurídica	Selo: 26,64
Registro: / 3007	Emolumentos 29,89
Data: 31/01/2022	

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA

Selo Digital de ACJ92850-6PTR.Registral/Vermelho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *[Signature]*
 1ª Substituta




DECLARAÇÃO

Pelo presente termo de compromisso ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, com sede na Pedro Américo, 996, Poço CEP: 57025-890, CNPJ: 45.078.935/0001-29 , neste ato representado por seu ou sua presidente/diretor (A) ARIANA EMANOELA DA COSTA CASADO, com CPF nº: 067.051.684-80, **DECLARA**, para fins do inciso III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, a qual regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, que os **CARGOS DE DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO NÃO SÃO REMUNERADOS**.

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2024.

Ariana Emanuela da Costa Casado

Presidente ou diretor da instituição

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a (o) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 45.078.935/0001-29, com sede nesta Capital, representada por seu Presidente (ou Diretor) abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2024.

Ariana Emanuela da Costa Casado

Ariana Emanuela da Costa Casado
Presidente

Ariana Emanuela da Costa Casado